



## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

### SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3/2020/SDP/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020.

**Assunto: Minuta de Resolução sobre os procedimentos para apresentação de garantias e instrumentos que assegurem o descomissionamento de instalações de produção em campos de petróleo e gás natural**

Referência: RD 0170/2020 de 26/03/2020 (0693350)

Prezados Senhores,

1. Os contratos de outorga de direitos de exploração e produção assinados com a ANP, preveem a apresentação de garantias financeiras que visem a desativação de instalações e o abandono de poços, denominados em conjunto como descomissionamento.
2. O recente número de casos de cessão de contratos trouxe a necessidade de aperfeiçoamento do dispositivo regulatório. Com este fim, a matéria vem sendo intensamente estudada pela Agência, em processo participativo com as empresas detentoras de direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural e, foi elaborada proposta de resolução visando regulamentar procedimento para apresentação dessas garantias e instrumentos que assegurem o descomissionamento de instalações.
3. Como fechamento da etapa dos estudos realizados até o momento, a Diretoria Colegiada da ANP decidiu, por meio da RD 0170/2020 (0693350):
  - 3.1. *1) autorizar a disponibilização da minuta de Resolução que regulamenta procedimentos para apresentação de garantias e instrumentos que assegurem o descomissionamento de instalações de produção em campos de petróleo e gás natural, assim como das Notas Técnicas de nº 64/2019/SDP e de nº 35/2020/SDP no sítio eletrônico da ANP;*
4. Com este fim, foi dada publicidade no site da ANP, em caráter de consulta prévia, à minuta de resolução, contemplando os modelos das várias modalidades de garantias aceitas pela ANP, além das referidas notas técnicas e do parecer da Procuradoria Federal.
5. Em decorrência do período de prevenção da disseminação da Covid-19, a RD 0170/2020 também autorizou que o período de Consulta Pública de 60 dias da referida minuta somente seja iniciado após a normalização da situação no país.
6. Adicionalmente, informamos que, com exceção dos campos envolvidos em cessões de direito ou que a ANP expressamente solicite, somente será necessária a apresentação das garantias

financeiras e instrumentos que assegurem o descomissionamento de instalações de produção em campos de petróleo e gás natural nos termos da minuta de Resolução após a sua entrada em vigência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA CAVADINHA COSTA DA SILVA, Superintendente Adjunta**, em 13/04/2020, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0696692** e o código CRC **5191CBB2**.

Anexo: RD 0170/2020 (0693350) e Minuta de garantias financeiras e instrumentos que assegurem o descomissionamento de instalações de produção (SEI 0714641).

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro  
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ  
Telefone: (21) 2112-8100 / [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)

Observação: Caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 48610.205008/2020-61

SEI nº 0696692